CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. I da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 445/2023 de 16/02/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR FERREIRA DE LEMOS, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.161/0001-17, com endereço na AV. Dr. Pompílho Gomes Sobrinho, nº23373, CEP 94.380-000,Glorinha/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, para confecção de calçada, com estrutura de concreto, visando atender as necessidades da Secretaria de Ação Social, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Confecção de calçada de 100,95 mt², com estrutura de concreto	8.818,05
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS			R\$ 8.818,05

OBS: O material para as referidas obras será fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.818,05** (oito mil oitocentos e dezoito reais e cinco centavos). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Ação Social
1808	Obras e Instalações
44.90.51.91 – 5701	Obras em Andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 17 de abril 2023 e término em de 16 junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- **6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- **6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.
- **6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presen-

te Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a

autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada

de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima

defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA fica-

rão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-

D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da

mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do mate-

rial inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos

da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas

alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de abril de 2023.

COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Secretário Municipal de Ação Social

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato CREA/RS nº75.415-D Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28